



BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

CNPJ nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

Companhia Aberta



CETIP S.A. – Mercados Organizados

CNPJ nº 09.358.105/0001-91

NIRE 33.300.285.601

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

COMBINAÇÃO DA BM&FBOVESPA – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS E DA CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e CETIP S.A. – Mercados Organizados informam que concluíram favoravelmente, em 8 de abril de 2016, as tratativas visando à combinação das duas Companhias

A **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros** (“**BM&FBOVESPA**”) e a **CETIP S.A. – Mercados Organizados** (“**CETIP**” e, em conjunto com a **BM&FBOVESPA**, “**Companhias**”), fazendo referência aos Fatos Relevantes e aos Comunicados ao Mercado divulgados, respectivamente, pelas Companhias, tendo por objeto as tratativas mantidas, informam que, nesta data, seus Conselhos de Administração aprovaram as bases financeiras para a combinação das operações das duas Companhias (“**Operação**”), bases estas que constarão do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da CETIP (“**Protocolo**”) a ser firmado pela Administração das duas Companhias e nortearão as propostas que serão submetidas à apreciação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias.

As administrações das Companhias enfatizam que esta combinação de talentos e forças representará um marco sem paralelo nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, a partir da criação de uma empresa de infraestrutura de mercado de classe mundial, com grande importância sistêmica, preparada para competir em um mercado global cada vez mais sofisticado e desafiador, aumentando a segurança, a solidez e a eficiência do mercado brasileiro.

I. Condições financeiras

Bases aprovadas pelos Conselhos de Administração das Companhias para submissão às respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias de acionistas:

- (i) Pretende-se submeter aos acionistas das Companhias uma reorganização societária que resultará: (a) na titularidade, pela **BM&FBOVESPA**, da totalidade das ações de emissão da **CETIP**; e (b) sujeito ao disposto nos itens abaixo, no recebimento, para cada ação ordinária de emissão da **CETIP**, de 0,8991 ação ordinária de emissão da **BM&FBOVESPA** (“**Relação de Troca de Referência**”) mais uma parcela em moeda

corrente nacional de R\$ 30,75 (trinta reais e setenta e cinco centavos) (“**Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro**”), a ser paga à vista, em parcela única, em até 40 (quarenta) dias, contados da obtenção de todas as aprovações regulatórias previstas na legislação (“**Data de Liquidação Financeira**”).

- (ii) Com base na Relação de Troca de Referência, e sem considerar os mecanismos de ajuste abaixo previstos, os atuais acionistas de CETIP passarão a ser titulares de 11,8% (onze inteiros e oito décimos por cento)¹ do capital social da BM&FBOVESPA após a realização da Operação.
- (iii) O Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro estará sujeito à correção pela taxa do CDI verificada: (a) entre a data de hoje e a Data de Liquidação Financeira, inclusive, caso a convocação da Assembleia Geral da CETIP para deliberar a Operação seja divulgada no sistema da CVM até o dia 15 de abril de 2016, para sua realização até 16 de maio de 2016 (em primeira convocação); ou (b) entre a data da Assembleia Geral da CETIP que aprovar a Operação e a Data de Liquidação Financeira, caso a convocação da Assembleia Geral da CETIP que aprovar a Operação seja divulgada no sistema da CVM após o dia 15 de abril de 2016.
- (iv) O Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro será reduzido no montante de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e pagos por CETIP a partir de 4 de novembro de 2015 e com data de apuração da base acionária (data ex) até a Data de Liquidação Financeira, inclusive, e deduzido, quando for o caso, de eventuais impostos retidos na fonte que sejam devidos exclusivamente na liquidação da parcela em caixa.
- (v) A Relação de Troca de Referência será ajustada para refletir quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos declarados e pagos pela BM&FBOVESPA, também a partir de 4 de novembro de 2015², e com data de apuração da base acionária (data ex) até a Data de Liquidação Financeira, inclusive, (“**Proventos da BM&FBOVESPA**”), de forma que o produto de: (i) uma nova relação de troca (a “**Relação de Troca Ajustada por Proventos**”); e (ii) o resultado da subtração de (a) R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) menos (b) os Proventos da BM&FBOVESPA, seja sempre mantido constante em R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos).
- (vi) A Relação de Troca de Referência, a Relação de Troca Ajustada por Proventos e o Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro serão igualmente ajustados por todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, conversões, recompra, bonificações e emissões de ações eventualmente ocorridos, com qualquer das Companhias, a partir da presente data.
- (vii) Para efeito da redução do Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro e da determinação da Relação de Troca Ajustada por Proventos previstos nos itens (iv), (v)

¹ Estimativa considerando que, na data da Operação, haverá 264.883.610 de ações da CETIP (considera o total de 262.978.823 ações, excluindo 3.513.011 ações em tesouraria e incluindo 5.417.798 ações decorrentes do *vesting* antecipado de planos de opções) e 1.782.094.906 ações da BM&FBOVESPA (considera o total de 1.815.000.000 ações, excluindo 32.905.094 ações em tesouraria). A participação dos atuais acionistas da CETIP no capital da BM&FBOVESPA dependerá dos totais de ações em circulação das Companhias na data de Liquidação.

² A BM&FBOVESPA declarou Juros Sobre o Capital Próprio de R\$ 0,1765 por ação em 13 de novembro de 2015 e de R\$ 0,2525 por ação em 10 de dezembro de 2015. A CETIP declarou proventos de R\$ 0,3326 por ação em 4 de novembro de 2015, de R\$ 0,0994 por ação em 18 de dezembro de 2015, de R\$0,3194 por ação em 2 de março 2016 e de R\$ 0,0843 por ação em 15 de março de 2016.

e (vi) acima, serão observadas as seguintes regras: (a) os dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e pagos a partir de 4 de novembro de 2015 até a presente data serão corrigidos pelo CDI da data do respectivo pagamento até a presente data, inclusive; e (b) os dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados ou pagos a partir desta data até a Data de Liquidação Financeira serão trazidos a valor presente pelo CDI da data do respectivo pagamento para a data atual.

- (viii) Impacto dos proventos declarados por BM&FBOVESPA e por CETIP a partir de 4 de novembro de 2015 e até a presente data³:

Parâmetros ajustados até a presente data						
	Parâmetros		Ajustes de proventos			Parâmetros
	Referência/ Original	Proventos pré- ajustes de CDI	Ajuste CDI	Proventos ajustados	Fórmula para ajuste	Na presente data
Relação de Troca	0,8991	0,43	0,02	0,45	Parâmetro ajustado = Original * 11,40/(11,40-Proventos ajustados BVMF)	0,9358
Valor da Parcela em Dinheiro	30,75	0,84	0,01	0,85	Parâmetro ajustado = (Referência - Proventos ajustados CETIP)	29,90

- (ix) Considerando que parte do pagamento será realizado em ações da BM&FBOVESPA, os itens (x) a (xiv) abaixo descrevem mecanismos adicionais de ajuste da Relação de Troca Ajustada por Proventos e do Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro, que buscam mitigar a incerteza sobre o valor da Operação.
- (x) Estabeleceu-se que, em nenhum caso, o valor a ser recebido pelos acionistas da CETIP, em adição ao Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro, deverá ser menor do que R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) (“**Valor Unitário Mínimo**”) ou maior do que R\$ 17,76 (dezessete reais e setenta e seis centavos) (“**Valor Unitário Máximo**”).
- (xi) Para fins dos mecanismos de ajuste previstos nos itens (xii) a (xiv) abaixo, o valor da ação ordinária de emissão da BM&FBOVESPA será apurado com base na média dos preços de fechamento observados nos 30 (trinta) pregões que antecederem a data da obtenção da última aprovação da Operação junto aos órgãos competentes – quais sejam, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - (“**Preço Médio de Fechamento**”).
- (xii) Caso o produto da Relação de Troca Ajustada por Proventos e o Preço Médio de Fechamento por ação da BM&FBOVESPA seja superior ao Valor Unitário Máximo, o Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro será mantido e a Relação de Troca Ajustada por Proventos será reduzida proporcionalmente (“**Relação de Troca Reduzida**”), de forma que o produto da Relação de Troca Reduzida multiplicado pelo Preço Médio de Fechamento seja sempre o Valor Unitário Máximo.

³ Para fins desta tabela, os proventos declarados pela CETIP em 2 de março de 2016 (R\$0,3194/ação) e 15 de março de 2016 (R\$0,0843/ação) e ainda não pagos foram considerados pagos na presente data. Também foi considerado que a data ex dos proventos de 2 de março de 2016 será anterior à Data de Liquidação Financeira.

- (xiii) Caso o produto da Relação de Troca Ajustada por Proventos pelo Preço Médio de Fechamento seja inferior ao Valor Unitário Mínimo, o Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro será acrescido de valor adicional em dinheiro (“**Valor Adicional em Dinheiro**”), a ser calculado da seguinte forma, e sujeito ao disposto no item (xiv) a seguir: o Valor Adicional em Dinheiro corresponderá ao montante necessário para que o Valor Unitário Mínimo seja obtido pela soma dos seguintes valores: (a) Relação de Troca Ajustada por Proventos, multiplicada pelo Preço Médio de Fechamento; e (b) Valor Adicional em Dinheiro.
- (xiv) A parcela paga em moeda corrente nacional não será, em qualquer caso, superior a 85% do valor total das parcelas em dinheiro e em ações da BM&FBOVESPA a que farão jus os acionistas da CETIP na Data de Liquidação Financeira. Portanto, caso, ao se apurar o Valor em Dinheiro Adicional e somá-lo ao Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro, ajustado pelos proventos e corrigido pela variação do CDI nos termos dos itens (iii), (iv), (vi) e (vii) acima, atinja-se um resultado no qual a parcela em dinheiro seja superior a 85% do total por ação da CETIP, então o Valor em Dinheiro Adicional será limitado ao valor que leve a parcela em dinheiro a ficar no limite de 85% do total por ação da CETIP. Neste caso, a Relação de Troca Ajustada por Proventos será aumentada de forma que, com base na nova relação de troca (“**Relação de Troca Aumentada**”), o resultado de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) por ação seja obtido pela soma dos seguintes valores: (a) Relação de Troca Aumentada, multiplicada pelo Preço Médio de Fechamento; e (b) Valor Adicional em Dinheiro.

II. Diligência

Foi realizada e concluída satisfatoriamente uma diligência confirmatória recíproca.

III. Governança

Dentre as propostas que serão apresentadas à Assembleia Geral Extraordinária da BM&FBOVESPA está a ampliação do número de integrantes do seu Conselho de Administração, de 11 (onze) para 13 (treze) membros, excepcionalmente pelo prazo de 2 (dois) anos, limitado ao término do mandato então em vigor. Os dois novos Conselheiros serão indicados pelo Conselho de Administração da CETIP dentre os atuais administradores da CETIP e aprovados pelo Comitê de Governança e Indicação e pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, após a obtenção das aprovações regulatórias para a Operação junto aos órgãos competentes, e submetidos à Assembleia Geral da BM&FBOVESPA. A ampliação temporária do número de Conselheiros visa a propiciar a melhor integração e absorção de conhecimento dos negócios da CETIP pela BM&FBOVESPA.

IV. Outras condições

- (i) A efetivação da Operação encontra-se sujeita à: (a) discussão e aprovação do Protocolo pelos Conselhos de Administração das Companhias; (b) assinatura do Protocolo pela Administração das Companhias; e (c) deliberação e aprovação dos termos propostos pelos Conselhos de Administração das Companhias pelos respectivos acionistas. Até 15 de abril de 2016, cada Conselho de Administração se reunirá, em sessão extraordinária, para deliberar sobre a convocação da respectiva Assembleia Geral Extraordinária e aprovação dos respectivos documentos necessários para a apreciação dos acionistas.

- (ii) Inobstante o disposto no presente Fato Relevante, a combinação das operações das Companhias está sujeita à obtenção da aprovação junto aos órgãos competentes, quais sejam, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em suas respectivas áreas de competência.
- (iii) Em caso de não conclusão da Operação em decorrência, exclusivamente, de: (a) não aprovação da Operação pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica; ou (b) do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data das assembleias gerais que aprovarem a Operação sem que a mesma tenha sido concluída, exceto, em qualquer caso previsto nos itens (a) e (b), se por motivos de inadimplemento de obrigações previstas no Protocolo por parte da CETIP (e desde que tal inadimplemento não tenha sido curado ou sanado pela CETIP dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de notificação de inadimplemento enviada pela BM&FBOVESPA à CETIP para tal fim); ou (c) o inadimplemento das obrigações previstas no Protocolo pela BM&FBOVESPA (e desde que tal inadimplemento não tenha sido curado ou sanado pela BM&FBOVESPA dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de notificação de inadimplemento enviada pela CETIP à BM&FBOVESPA para tal fim), a CETIP fará jus ao pagamento, pela BM&BOVESPA, a título de pré-fixação de perdas e danos, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), pagáveis em moeda corrente nacional à vista e em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da notificação da CETIP à BM&FBOVESPA neste sentido, não podendo a CETIP exigir qualquer indenização suplementar em decorrência da não consumação da Operação, conforme previsto no parágrafo único do art. 416 do Código Civil. Caso qualquer dos referidos órgãos governamentais imponha determinadas restrições à operação contemplada no Protocolo ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, a BM&FBOVESPA, caso entenda, a seu exclusivo critério, que estas restrições ou alterações não estão em conformidade com seus melhores interesses comerciais, poderá optar por não concluir a Operação, hipótese em que se aplicará o pagamento disposto neste item.

Divulgações adicionais de informações ao mercado serão feitas, isolada ou conjuntamente, nos termos da legislação vigente.

São Paulo, 8 de abril de 2016

Daniel Sonder

Diretor Executivo Financeiro,
Corporativo e de Relações com
Investidores da BM&BOVESPA

Willy Jordan

Diretor Executivo Financeiro,
Corporativo e de Relações com
Investidores da CETIP